

**DECRETO Nº 40.735, DE 09 DE JANEIRO DE 1957.**

(DOU 11-01-1957)

*Submete ao regime de aforamento as terras devolutas situadas dentro da faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras e nos Territórios Federais.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 76, número I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 99 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946,

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam submetidas ao regime de aforamento, pela forma e nas condições prescritas no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, as terras devolutas de propriedade federal, situada dentro da faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao longo das fronteiras e nos Territórios Federais.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

**Juscelino Kubitschek**

Nereu Ramos

José Maria Alkmim